



Portaria n.º 163, de 5 de abril de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a publicação da Portaria Inmetro n.º 371, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2009, seção 01, página 76, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, e institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para tais aparelhos;

Considerando a publicação da Portaria Inmetro n.º 328, de 08 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de agosto de 2011, seção 88, página 89, que tem a finalidade de dirimir dúvidas, incluir e excluir produtos eletrodomésticos, estabelecer novos prazos, bem como esclarecer o escopo da Portaria Inmetro n.º 371/2009, explicitando a aplicabilidade da mesma aos compressores abrangidos pela norma IEC 60.335-2-34;

Considerando que as regulamentações vigentes para equipamentos de refrigeração já exigem a certificação dos compressores incorporados aos respectivos equipamentos;

Considerando a necessidade de esclarecer o escopo da aplicação das Portarias supracitadas, resolve baixar a seguinte disposição:

Art. 1º Determinar que os compressores abrangidos pela norma IEC 60.335-2-34, quando incorporados a equipamentos de refrigeração, estão isentos do cumprimento da Portaria Inmetro n.º 371/2009 e da Portaria Inmetro n.º 328/2011.

Parágrafo único - Os compressores, quando comercializados de forma isolada, destinados ao mercado de reposição estão abrangidos pelas Portarias supracitadas.

Art. 2º Cientificar que as infrações aos dispositivos desta Portaria, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único - A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, em todo território nacional, observará os prazos fixados na Portaria Inmetro n.º 328/2011.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA